



Surfe
COOPERATIVO

Surfando nas ondas da cidadania

A background image of a beach with waves. In the foreground, a young boy in a yellow shirt and patterned shorts carries a yellow surfboard. In the background, three other people are walking away from the camera towards the water, also carrying surfboards. The overall scene is bright and sunny.

SurfLife

AMOROSIDADE, FORMAÇÃO HUMANA E CIDADANIA.

NO QUE ACREDITAMOS...

AMOROSIDADE

Acreditamos que o amor transforma vidas dentro de uma perspectiva crítica.

DIALOGICIDADE

Acreditamos no trabalho em equipe guiado por uma prática dialógica cotidiana, onde a escuta sensível é fundamental.

FORMAÇÃO HUMANA

Acreditamos em um processo formativo direcionado para a formação cidadã.



onde ESTAMOS

O Instituto Povo do Mar trabalha na dimensão de que o conhecimento é constituído de maneira coletiva, no qual educadores e educandos se auxiliam na construção de novas perspectivas de ensinar e aprender.

O educando aprende no processo de construção do conhecimento, no modo como cria relações, incentiva questionamentos em relação à realidade social, suscitando descobertas, construções do conhecimento, sendo essa a metodologia utilizada.

para ONDE VAMOS

O projeto Surfe Cooperativo é uma atividade formativa que pretende desconstruir a noção de competitividade implícita em atividades que envolvem a prática esportiva, que acabam por visar apenas à busca por um melhor rendimento físico dos sujeitos participantes. Na dimensão do surfe cooperativo, se trabalha a desconstrução direta da competitividade, dando lugar a noção de cooperação entre os sujeitos, contribuindo para a formação do sujeito cidadão.

como CHEGAREMOS

Para atingir a prática de formação cidadã, é preciso que haja uma prática pedagógica em torno de diálogos que promovam noções teórico-práticas sobre inclusão e empoderamento. Com isso, as atividades do Surfe Cooperativo agem como método de treinamento físico e conscientização ambiental.



A FORMAÇÃO É UM ATO *político*

O Instituto Povo do Mar atende à regulamentação da Lei 9.615/98 que trata da questão do desporto educacional, tendo-o como ação praticada nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

As crianças e adolescentes do IPOM têm a oportunidade de passar por um ciclo importante de formação e vivência cidadã, estimulando a reflexão crítica sobre a realidade social, o respeito ao ecossistema ambiental do qual faz parte, os direitos e deveres da criança e do adolescente.

OBJETIVO *geral*

Proporcionar a prática do surfe como ação esportiva cidadã, capaz de conscientizar os sujeitos em torno dos desafios existentes para a transformação de sua realidade social.

OBJETIVOS *específicos*

- Trabalhar a inclusão, o empoderamento e a convivência com as diferenças sociais.
- Oferecer aulas de surfe que abordem os cinco temas transversais (ética, orientação sexual, meio ambiente, pluralidade cultural, saúde) presentes nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) de ensino, para promover uma relação entre teoria e prática cidadã.





NA PRÁTICA

Para o projeto SURFE COOPERATIVO do Instituto Povo do Mar se faz necessário 04 educadores para as atividades de surfe, 01 educador físico, 01 educador ambiental, 01 educador de artes, 01 psicólogo social, 01 coordenador pedagógico e 01 coordenador geral, 01 auxiliar financeiro e 01 auxiliar administrativo. Esses profissionais serão responsáveis pelas atividades do projeto.

PÚBLICO ALVO

- 500 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária entre 07 e 17 anos.

O projeto funcionará no Núcleo da Praia do Futuro, localizado no Bairro da Praia do Futuro.

NO QUE ACREDITAMOS...

AMOROSIDADE

Acreditamos que o amor transforma vidas dentro de uma perspectiva crítica.

DIALOGICIDADE

Acreditamos no trabalho em equipe guiado por uma prática dialógica cotidiana, onde a escuta sensível é fundamental.

FORMAÇÃO HUMANA

Acreditamos em um processo formativo direcionado para a formação cidadã.



atividades

JANEIRO – FEVEREIRO

Planejamento e realização das atividades;
Divulgação nas comunidades;
Inscrição dos beneficiados;
Início Atividades.

MARÇO – DEZEMBRO

Realização das atividades;
Avaliação;
Prestação de Contas;



circuitos

JULHO

I CIRCUITO DE SURFE COOPERATIVO
(IPOM-KIDS)
◦ Núcleo Praia do Futuro

DEZEMBRO

II CIRCUITO DE SURFE COOPERATIVO
(POM-KIDS)
◦ Núcleo Titanzinho

ORÇAMENTO
total

R\$ 353.000,00

MÍDIA online

instagram

seguidores ativos : 6.262

posts* : 241

interações totais * : 23.074

stories* : 1.340

interações totais* : 384.083

30+

perfis de influencers, locais e nacionais, que mencionam o @institutopovodomar em suas publicações.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA FOMENTAR PROJETOS DE CARÁTER DESPORTIVO E PARADESPORTIVO, MEDIANTE PATROCÍNIO OU DOAÇÃO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO INCENTIVO FISCAL

Art.1^o Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para fomentar projetos que objetivem estimular a prática de atividades desportivas e paradesportivas.

Art.2^o O valor referente à concessão do incentivo fiscal de que trata o art.1^o deverá ser estipulado por ato normativo específico do Secretário da Fazenda, conforme dispuser regulamento, não devendo ultrapassar o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da parte estadual da arrecadação anual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, no exercício imediatamente anterior.

Art.3^o Fica permitido ao contribuinte do ICMS que, mediante patrocínio ou doação, fomente projeto desportivo e paradesportivo previamente aprovados pela Secretaria do Esporte do Estado do Ceará – SESPORTE, destinar até 2% (dois por cento) correspondente ao valor do saldo devedor do ICMS a ser recolhido mensalmente, já abatidos os valores relativos ao:

I – ICMS decorrente da sistemática de recolhimento por substituição tributária;

II – Adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de que trata a Lei Complementar Estadual n^o37, de 26 de novembro de 2003;

III – ICMS diferido nos termos da Lei n^o10.367, de 7 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI.

§1º O contribuinte poderá recuperar o valor de que trata o caput deste artigo até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio ou da doação estipulado no projeto de que trata o art.6º desta Lei.

§2º O valor do ICMS de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado mensalmente pelo contribuinte para deduzir do imposto, na forma definida em regulamento, a partir do primeiro mês subsequente ao da realização do pagamento dos recursos empregados no projeto desportivo ou paradesportivo de que trata o art.6º desta Lei.

§3º O contribuinte, mediante recursos próprios, deverá destinar ao projeto incentivado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do patrocínio ou da doação, a título de contrapartida no requisito de que trata o inciso III do art.5º desta Lei.

Art.6º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

- I – patrocínio: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de numerário para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade, ao proponente de que trata o inciso V deste artigo;
- II – doação: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de numerário, bens ou vantagens para a realização de projetos desportivos e paradesportivos;
- III – patrocinador: contribuinte do ICMS que apoie projetos aprovados pela SESPORTE, nos termos do inciso I deste artigo;
- IV – doador: contribuinte do ICMS que fomenta projetos aprovados pela SESPORTE, nos termos do inciso II deste artigo;
- V – proponente: pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos desta Lei.

O Instituto Povo do Mar
acredita que o

amar

transforma vidas.

E você? acredita?





Av. Dioguinho, 3519 – Praia do Futuro
Praça Dom Hélder Câmara

comunicacao.ipom@gmail.com

(85) 3111 5572 / (85) 3111 5573

[@institutopovodomar](https://www.instagram.com/institutopovodomar)